



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

MESA DIRETORA

Lei Municipal Promulgada nº 840/2019

Ementa: Ementa: Dispõe sobre a Política de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica no Município de Lajes/RN

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica no Município de Lajes/RN.

Parágrafo Único – Entende-se por produção agroecológica, os produtos originários de propriedades e processos rurais que observem as orientações da Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º – A Política Municipal de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica, deveser coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e visa:

I – Ampliar a oferta e à produção de alimentos saudáveis;

II – A preservação e à ampliação da biodiversidade dos ecossistemas, natural e transformando, em que se insere o sistema produtivo;

III – À conversão das condições física, químicas e biológicas do solo, da água e do ar;

IV – Promover a integração entre agricultor e consumidor final de produtos agroecológicos, com incentivo a regionalização da comercialização e da produção;

V – Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares através da prática de uma agricultura ecologicamente sustentável;

VI – Garantir a participação dos agricultores familiares, através de suas entidades representativas, no processo de gestão da política de produção agroecológica;

VII – Apoiar pesquisa participativa, valorizando as experiências locais, o saber dos agricultores familiares e de suas entidades representativas e de apoio;

VIII – Assegurar a formação, a capacitação e o desenvolvimento permanente de grupos de agricultores agroecológicos;

IX – Dar condições de comercialização dos produtos agroecológicos in natura ou agro industrializados nos centros de comercialização e abastecimento de produtos agrícolas do Estado, feiras agroecológicas, mercados institucionais e outras formas diretas de comercialização municipais e/ou regionais;

X – Apoiar na proteção dos recursos hídricos no nível da competência municipal;

XI – Garantir assistência técnica e extensão rural pública e gratuita ao cultivo vegetal, à criação animal e às tecnologias adequadas à produção, industrialização e comercialização agroecológica;

XII – Criar bancos de sementes e mudas

§ 1º – A lei orçamentária anual e o plano plurianual disporão sobre os recursos previstos no inciso VI deste artigo.

Art. 3º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em diálogo com Organizações governamentais não Governamentais e entidades representativas dos pequenos agricultores, sistematizarão, pesquisarão e desenvolverão projetos e pesquisa para:

I – Produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II – Elaborar estratégias de comercialização dos produtos agroecológicos;

III – Estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV - Adaptar tecnologia agroecológica às condições e experiências locais;

V - Criar equipamentos e maquinários adaptados às condições produtivas; e

VI - Formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos agroecológicos;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Lajes, através de suas secretarias realização parcerias com entidades representativas dos agricultores, Organizações não governamentais e universidades, a fim de desenvolver pesquisas voltadas às propriedades rurais que desenvolvam atividades voltadas para a agricultura familiar;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da coordenadoria de Desenvolvimento Rural realizará caso necessário convênios com as entidades representativa dos agricultores e organizações governamentais e não governamentais (ONG'S), para implementação desta política no município.

Art. 6º - O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I - Tenha a propriedade rural, ou desenvolva processo produtivo, em fase de conversão ou que queira iniciar a conversão para o sistema agroecológico ou já esteja convertida;

II - Possua fonte de renda de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) proveniente do meio rural;

III - Possuir ou ser arrendatário, meeiro e parceiro de terra no Município de Lajes;

IV - Não contratar mão de obra sazonal na unidade produtiva que exceda ao somatório de sua mão de obra familiar;

V - Não deter, a qualquer título, área de terra superior a 02 (dois) módulos fiscais, qualificados na legislação em vigor;

VI - Residir na propriedade ou aglomerados urbanos próximos a sua propriedade.

Art. 7º - Os agricultores familiares, assentados das áreas de reforma agrária e outros agricultores enquadrados nesta Lei, serão atendidos

através dessa Política Municipal de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica.

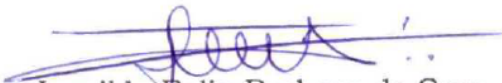

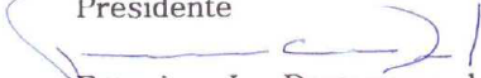
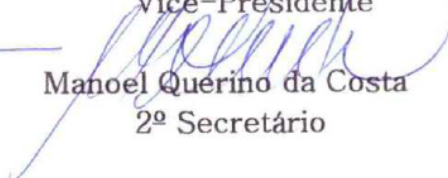
8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a qualquer tempo, no Orçamento Anual do Município, créditos adicionais necessários para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes-RN, 23 de Outubro de 2019.

Mesa Diretora

 Joanildo Felix Barbosa da Cruz Presidente	 Suely Soares Vice-Presidente
 Francisco Ivo Damasceno de Lima 1º Secretário	 Manoel Querino da Costa 2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 840/2019

Ementa: Ementa: Dispõe sobre a Política de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica no Município de Lajes/RN

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica no Município de Lajes/RN.

Parágrafo Único - Entende-se por produção agroecológica, os produtos originários de propriedades e processos rurais que observem as orientações da Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - A Política Municipal de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica, deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural e visa:

- I - Ampliar a oferta e a produção de alimentos saudáveis;
- II - A preservação e a ampliação da biodiversidade dos ecossistemas, natural e transformando, em que se insere o sistema produtivo;
- III - À conversão das condições física, químicas e biológicas do solo, da água e do ar;
- IV - Promover a integração entre agricultor e consumidor final de produtos agroecológicos, com incentivo a regionalização da comercialização e da produção;
- V - Melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares através da prática de uma agricultura ecologicamente sustentável;
- VI - Garantir a participação dos agricultores familiares, através de suas entidades representativas, no processo de gestão da política de produção agroecológica;
- VII - Apoiar pesquisa participativa, valorizando as experiências locais, o saber dos agricultores familiares e de suas entidades representativas e de apoio;
- VIII - Assegurar a formação, a capacitação e o desenvolvimento permanente de grupos de agricultores agroecológicos;
- IX - Dar condições de comercialização dos produtos agroecológicos in natura ou agro industrializados nos centros de comercialização e abastecimento de produtos agrícolas do Estado, feiras agroecológicas, mercados institucionais e outras formas diretas de comercialização municipais e/ou regionais;
- X - Apoiar na proteção dos recursos hídricos no nível da competência municipal;
- XI - Garantir assistência técnica e extensão rural pública e gratuita ao cultivo vegetal, à criação animal e às tecnologias adequadas à produção, industrialização e comercialização agroecológica;
- XII - Criar bancos de sementes e mudas

§ 1º - A lei orçamentária anual e o plano plurianual disporão sobre os recursos previstos no inciso VI deste artigo.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em diálogo com Organizações governamentais não governamentais e entidades representativas dos pequenos agricultores, sistematizarão, pesquisarão e desenvolverão projetos e pesquisa para:

- I - Produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;
- II - Elaborar estratégias de comercialização dos produtos agroecológicos;
- III - Estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;
- IV - Adaptar tecnologia agroecológica às condições e experiências locais;
- V - Criar equipamentos e maquinários adaptados às condições produtivas; e
- VI - Formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos agroecológicos;

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Lajes, através de suas secretarias realização parcerias com entidades representativas dos agricultores, Organizações não governamentais e universidades, a fim de desenvolver pesquisas voltadas às propriedades rurais que desenvolvam atividades voltadas para a agricultura familiar;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da coordenadoria de Desenvolvimento Rural realizará caso necessário convênios com as entidades representativa dos

agricultores e organizações governamentais e não governamentais (ONG'S), para implementação desta política no município.

Art. 6º - O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I - Tenha a propriedade rural, ou desenvolva processo produtivo, em fase de conversão ou que queira iniciar a conversão para o sistema agroecológico ou já esteja convertida;

II - Possua fonte de renda de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) proveniente do meio rural;

III - Possuir ou ser arrendatário, meeiro e parceiro de terra no Município de Lajes;

IV - Não contratar mão de obra sazonal na unidade produtiva que exceda ao somatório de sua mão de obra familiar;

V - Não deter, a qualquer título, área de terra superior a 02 (dois) módulos fiscais, qualificados na legislação em vigor;

VI - Residir na propriedade ou aglomerados urbanos próximos a sua propriedade.

Art. 7º - Os agricultores familiares, assentados das áreas de reforma agrária e outros agricultores enquadrados nesta Lei, serão atendidos através dessa Política Municipal de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica.

8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, a qualquer tempo, no Orçamento Anual do Município, créditos adicionais necessários para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajes-RN, 23 de Outubro de 2019.

Mesa Diretora

Joanildo Felix Barbosa da Cruz Suelly Soares

Presidente Vice-Presidente

Francisco Ivo Damasceno de Lima Manoel Querino da Costa

1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JAIRA KALINA ALVES DA CUNHA
Codigo Identificador: 41F95D69

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 24 de Outubro de 2019. Edição 0746.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>